INCENTIVOS FISCAIS

Cultura – Esporte - Saúde - Social

Legislação, Benefícios e Oportunidades

Luiz Fernando Rodrigues

22/10/2015

CENÁRIO ATUAL

- **Os mecanismos de incentivo fiscal federal, estaduais e municipais** existem a mais de duas décadas e movimentam anualmente bilhões de reais.

- **Apenas 5%** das 400 mil empresas que podem investir optam em média pela **Lei Rouanet.**

- **Somente 30% dos projetos aprovados captam recursos para Cultura e Esporte .**

- **A Lei Rouanet é a mais utilizada pelas empresas e na sua vigência já foram investidos cerca de R$ 14 bilhões em mais 35 mil projetos.**

- **As pessoas físicas pouco utilizam as leis de incentivo.**

- **A atual crise econômica já está afetando o mercado cultural com forte redução dos valores dos patrocínios cuja situação deve ser agravada com as perspectivas nada animadoras para 2016.**

BAIXA UTILIZAÇÃO DAS LEIS DE INCENTIVO

PRINCIPAIS MOTIVOS

- **Burocracia** que envolve a concessão do incentivo.
- **Desconhecimento das leis** de incentivo e seus **potenciais usos** em projetos culturais, esportivos e ações sociais.
- **Diversidade de leis**, percentuais, bases de cálculo e de efeitos contábeis e fiscais.
- **Falta de articulação e mobilização interna** nas empresas.
- Receio de "**chamar atenção**" da fiscalização.

LEGISLAÇÕES FEDERAL – Principais Leis

IMPOSTO DE RENDA

CULTURA

SOCIAL

ESPORTE

SAÚDE

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- **Benefício somente para Pessoas Jurídicas tributadas com base no lucro real anual ou trimestral.**

- **Patrocínios, doações e investimentos tem que ser desembolsados dentro do ano calendário.**

- **Empresas optantes por lucro presumido ou arbitrado e optantes do Simples Nacional não podem se valer desse tipo de benefício tributário.**

- **Todos os incentivos fiscais são calculados sobre a alíquota básica de 15% do imposto de renda.**

LEGISLAÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS - EMPRESA

INCENTIVOS FISCAIS - IR Pessoa Jurídica	Base Legal Lei	Prazo Até	Limite %	Benefício Fiscal		
				Dedução/ IR	Abat. Despesa Operacional	Desembolso/ Ganho
CULTURA (2)						
Lei Rouanet	8.313/91	* SD				
Artigo 26		*				
Doação			Até 4%	40%	34%	-26%
Patrocínio			Até 4%	30%	34%	-36%
Artigo 18		*				
Lei 9.874/99			Até 4%	100%	0%	100%
Lei do Audiovisual	8.685/93					
Artigo 1º (Investimento)		2016	Até 3%	100%	34%	134%
Artigo 1º A		2016	Até 4%	100%	0%	100%
Funcines (Investimento)		2016	Até 3%	100%	0%	100%
Vale-Cultura (1)	12.761/12	2016	Até 1%	100%	15%	115%

Observações:

*** Lei PROCULTURA - novas regras e extinção da Lei Rouanet (PL 6722/10)**

(1) Valor liquido = desembolso (E)– desconto (F).

(2) Limite conjunto da Lei Rouanet e Lei do Audiovisual de até 4%

***Impostos: CSLL (9%) , IR (15%) , Adicional IR (10%) – Dedução de R$ 240.000,00 do lucro**

OPORTUNIDADES DE UTILIZAÇÃO DAS LEIS DE INCENTIVO

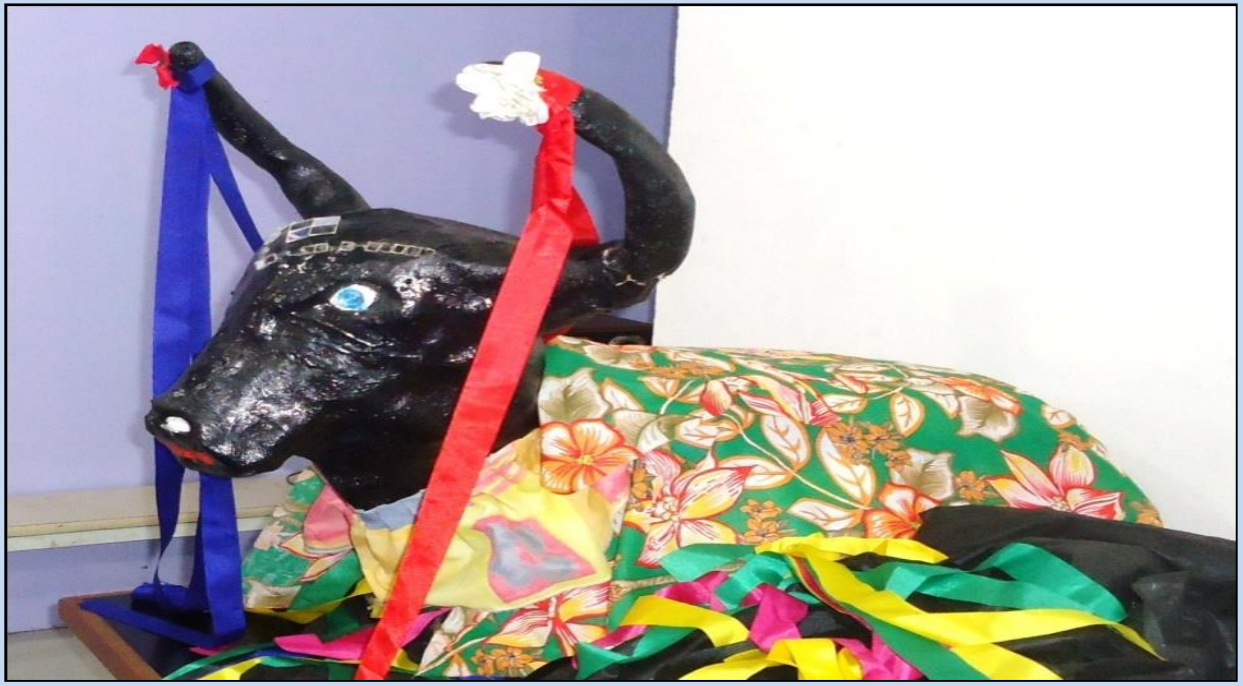

CULTURA

Lei Rouanet

www.cultura.gov.br

LEI ROUANET – Artigo 18

Segmentos especiais beneficiados

- **Artes Cênicas.**
- Preservação do **Patrimônio Cultural.**
- **Livros** de Valor Artístico, Literário e Humanístico.
- **Exposição** de Artes Visuais.
- **Música** Erudita e Instrumental.
- Doação de acervo para **bibliotecas** públicas, **museus,** arquivos, públicos, **cinemateca,** treinamento de pessoal e equipamentos para manutenção desses acervos.
- Produção de **obras cinematográficas** e vídeo fonográficas **de curta e média metragem** e preservação e difusão do acervo audiovisual.
- Construção e manutenção de **salas de cinema e teatro** que poderão funcionar como **centros culturais comunitários.**

OPORTUNIDADES DE UTILIZAÇÃO DAS LEIS

- Meio ambiente e Sustentabilidade

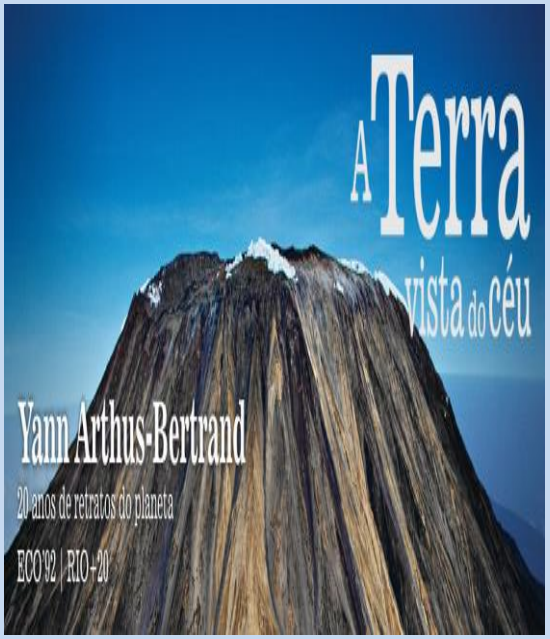

Exposição, Livro e DVD

Livro de Arte

Educação Ambiental

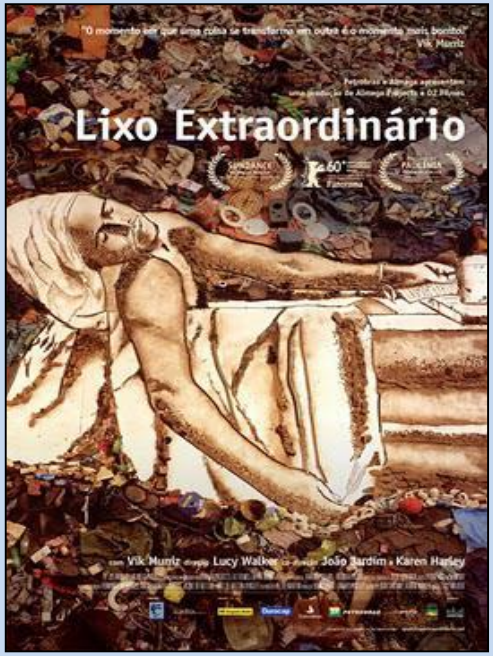

Filme

CENÁRIO ATUAL DA CULTURA

Apenas **13%** dos brasileiros vão ao **cinema**

92% nunca entraram num **museu**

93,4% jamais foram a alguma **exposição de arte**

80% nunca assistiram um **espetáculo de dança**

Mais de **90%** dos municípios não possuem sala de **cinema**, **teatro, museu e espaços culturais multiuso**

Cerca de **600 municípios** nunca tiveram **biblioteca**

brasileiro **lê** em **média 1,8 livros** per capita ano (França 7)

MUITAS CARÊNCIAS E OPORTUNIDADES !

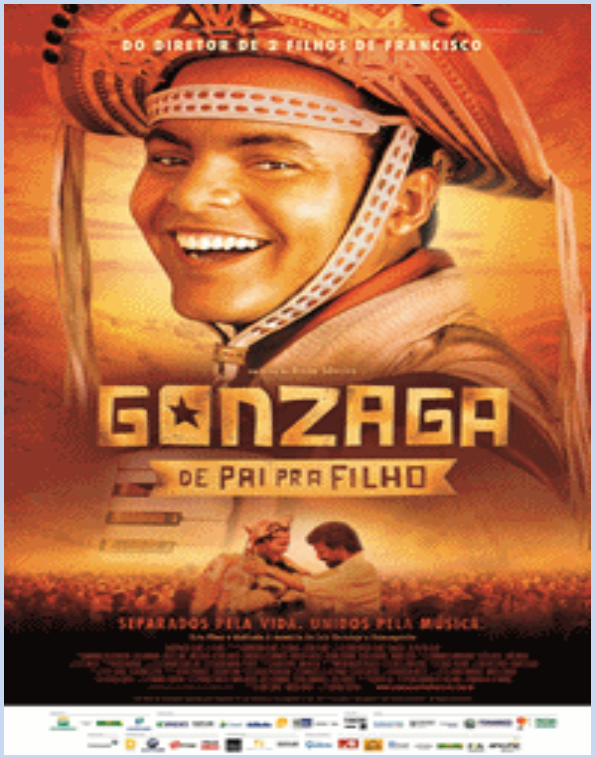

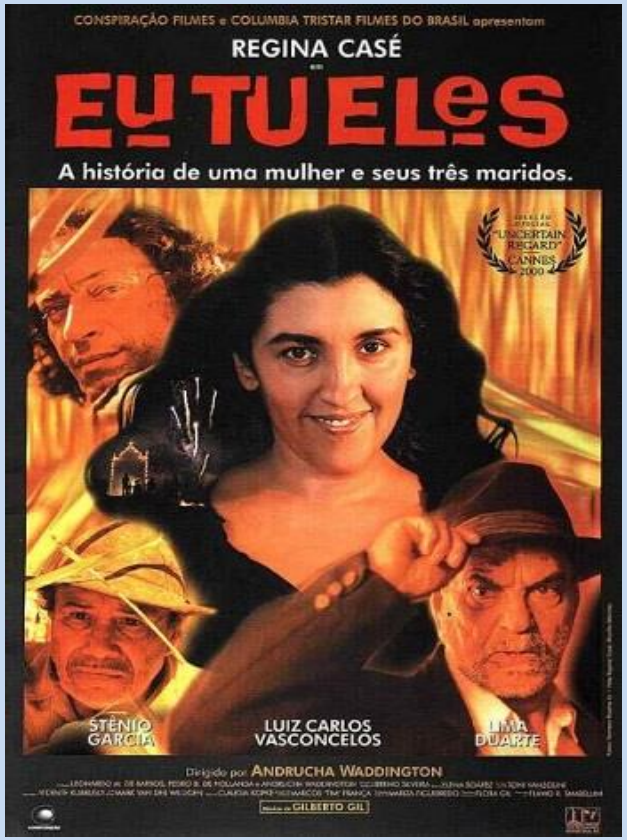

Lei do Audiovisual

www.ancine.gov.br

LEI DO AUDIOVISUAL

ARTIGO 1º

Podem ser beneficiadas obras cinematográficas brasileiras de produção independente, projetos de distribuição, comercialização e infra-estrutura.

ARTIGO 1º A

Podem ser beneficiados **longa, média e curta metragem**, **telefilme**, **minissérie**, **obra seriada**, **programa para televisão** de caráter educativo e cultural e projeto de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica.

FUNCINES

Fundos com uma carteira diversificada de filmes.

OPORTUNIDADES DE UTILIZAÇÃO DAS LEIS

Alfabetização Solidária

AUDIOVISUAL: Ações Sociais

- Cinema comunitário fixo ou itinerante
- Documentários educativos com temas ligados ao social e meio ambiente
- Construção de salas de cinema em municípios com menos de 100 mil habitantes
- Ações beneficentes no lançamento dos filmes
- Doação dos certificados para instituições sociais

oi CASA GRANDE

Vale-Cultura

VALE-CULTURA

- O vale é um **cartão magnético** que permite ao trabalhador que ganha **prioritariamente** até cinco salários mínimos por mês receber um benefício mensal de R$ 50,00 para gastar exclusivamente em produtos e serviços culturais.

- O programa pode ser **estendido a funcionários com remuneração mais elevada** dentro das faixas fixadas pela lei **desde que todos prioritários tenham sido atendidos**.

- As empresas precisam primeiro se **cadastrar no Programa de Cultura do Trabalhador** para depois então adquirir os vales.

- A empresa pode **descontar até 10%** do valor do vale no salário e o funcionário tem a faculdade não querer o benefício. Nas **demais faixas salariais** o desconto pode variar **de 20% a 90%.**

- A **administradora** do cartão **pode cobrar** uma **taxa de operação de até 6%.**

LEGISLAÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS - EMPRESA

INCENTIVOS FISCAIS - IR Pessoa Jurídica	Base Legal Lei	Prazo Até	Limite %	Benefício Fiscal		
				Dedução IR	Abat. Despesa Operacional	Desembolso / Ganho
ESPORTE						
Esporte * Prorrogada Lei 13.155/15	11.472/06	2022	Até 1%	100%	0%	100%
SOCIAL						
FIA - Fundos para Infância e do Adolescente	8.242/91	SD	Até 1%	100%	0%	100%
Doação OSCIP/ UPF (3)	9.249/95	SD	2% LO	-	34%	-66%
Doação Ensino e Pesquisa (4)	9.249/95	SD	1,5% LO	-	25%	-75%
Programa Empresa Cidadã – Lei da Maternidade (5)	11.770/08	SD	NT	100%	0%	100%
Fundo Nacional Idoso	12.213/10	SD	Até 1%	100%	0%	100%

Observações:

SD – Sem data **LO – Lucro Operacional**

(3) 2% do lucro operacional bruto antes de computada a sua dedução

(4) 1,5% do lucro operacional bruto – LO (IR e CSLL)

(5) Dedução no IR do total pago a empregada pela prorrogação (60 dias)

CSLL (9%), IR (15%), IR Adicional (10%) – Dedução de R$ 240.000,00 do lucro

OPORTUNIDADES DE UTILIZAÇÃO DAS LEIS

ESPORTE

Lei do Esporte

www.esporte.gov.br

OPORTUNIDADES DE UTILIZAÇÃO DAS LEIS

- **Projetos Desportivos**

  Rendimento, Participação e Educacional

- **Infra – Estrutura Esportiva**

  Construção de quadras de esportes, ginásios, piscinas, pista de atletismo, estádios, etc)

OPORTUNIDADES DE UTILIZAÇÃO DAS LEIS

SOCIAL

CONANDA
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fundos da Infância e dos Adolescentes

www.conanda.gov.br

www.cedca.rj.gov.br

www.cmdcario.rj.gov.br

FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E DOS ADOLESCENTES

- Doações para os Conselhos **Municipal**, Estadual e Federal.

- **Composição paritária** - representantes do governo e das organizações da sociedade civil ligadas a infância e juventude.

- **Beneficia programas** que visam a **erradicação do trabalho infantil**, proteção do trabalhador adolescente, **programas e projetos esportivos** , **profissionalização de jovens** e a orientação e apoio sócio familiar, inclusive, de **portadores de deficiência.**

- **O Fundo é na realidade uma conta bancária administrada pelos Conselhos.**

Doação OSCIPs - UPF

DOAÇÃO OSCIPs - UPF

- **Doações diretas** para entidades sem fins lucrativos que tenham a qualificação de **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) ou o título de Utilidade Pública Federal (UPF).**

- A empresa **pode doar para várias entidades** até o limite legal do incentivo.

- **Lei 9.249**, de 26 de dezembro de 1995:

"Art. 13 - **Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido:**

III - as doações, até o **limite de 2% do lucro operacional** da pessoa jurídica, **antes de computada a sua dedução**, efetuadas a **entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos**, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora e respectivos dependentes , ou benefício da comunidade onde atuem (...)"

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

Ensino e Pesquisa

DOAÇÃO ENSINO E PESQUISA

❑ **Doações para instituições entidades de ensino e pesquisa sem fins lucrativos.**

❑ A **instituição de ensino** que recebeu a doação **deve**:

✓ Aplicar os excedentes em educação.

✓ Comprovar que não possui fins lucrativos;

✓ Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica, ou confessiomal, ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades.

❑ A **empresa doadora** deverá **guardar toda a documentação** para fins da fiscalização da Receita federal.

Programa Empresa Cidadã

PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

- Prorroga **por mais 60 dias a duração da licença-maternidade de 120 dias**.

- A prorrogação será garantida **apenas à empregada de Pessoa Jurídica (PJ) tributada pelo lucro real que aderir ao programa.**

- **A empresa terá direito de deduzir do imposto de renda** o total da remuneração da empregada pago durante o período de prorrogação, vedada dedução como despesa operacional.

- Iniciativa de **responsabilidade social** que ainda **enfrenta resistência** na sua adesão pelas áreas de Recursos Humanos de muitas empresas.

Fundo Nacional do Idoso

FUNDO NACIONAL DO IDOSO

- **O** Fundo é destinado a **financiar programas e as ações relativas ao idoso** com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

- As **doações** poderão ser realizadas pelas pessoas jurídicas para os ***Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso***.

- A **legislação federal foi regulamentada** e vários Estados e Municípios já criaram seus Fundos.

- Todos os passos de **avaliação prévia** recomendados para o FIA se aplicam também na doação para este Fundo.

- Depois de feita a doação a empresa **deverá enviar cópia do seu depósito para os Conselhos dos Direitos do Idoso e receber recibo para fins de comprovação junto a Receita Federal.**

HOSPITAL pequeno PRÍNCIPE

Pronon e Pronas/PCD

www.saude.gov.br

LEGISLAÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS - EMPRESA

INCENTIVOS FISCAIS - IR Pessoa Jurídica	Base Legal Lei	Prazo Até	Limite %	Benefício Fiscal		
				Dedução IR	Abat.iDespesa Operacional	Desembolso/ Ganho
SAÚDE						
PRONON – Programa Nacional de Apoio á Atenção Oncológica (7)	12.715/12	2021	Até 1%	100%	0%	100%
PRONAS/PCD – Programa Nacional de Atenção da Pessoa com Deficiência (8)	12.715/12	2021	Até 1%	100%	0%	100%

Observações:
SD – Sem data
(6) Pesquisa, desenvolvimento e inovação. Dedução no IR, CSLL, IPI e amortização e depreciação aceleradas. Abatimento e retornos (FIRJAN).
(7) Ações , serviço, pesquisas, compra de equipamentos, reforma e construção.
(8) Ações, serviços, pesquisas, projetos de educação, esporte e inovação.
Obs.: CSLL (9%), IR (15%), Adicional (10%) – Dedução de R$ 240.000,00 do lucro

OPORTUNIDADES DE UTILIZAÇÃO DAS LEIS

SAÚDE

PRONON – PRONAS /PCD

❑ Os **primeiros incentivos fiscais envolvendo à Saúde** lançados em 2012 já regulamentados pela Portaria 875, de 16/05/2013 do Ministério da Saúde responsável pela aprovação e fiscalização dos projetos:

❖ Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - **PRONON**

✓ Possibilita a empresa investir em organizações que atuam na **prevenção e no combate ao câncer** – ações, pesquisas e serviços.

❖ Programa Nacional à Atenção da Pessoa com Deficiência - **PRONAS/PCD.**

✓ Recursos incentivados destinados a estimular e desenvolver a **prevenção e a reabilitação** da **pessoa com deficiência** – ações, pesquisas e serviços.

PRONON – PRONAS /PCD

- **São <u>elegíveis</u>** ao incentivo as associações e fundações que tenham o CEBAS ou qualificadas como Organização Social ou OSCIP.

- O percentual de dedução no imposto de renda facultado é de **1% para <u>cada</u> Programa <u>sem englobar outros incentivos</u>**.

- Ambos os programas viabilizam a oferta de **bens móveis e imóveis e de equipamentos** para atendimentos ou para pesquisas científicas.

- Podem ainda ser feitos **patrocínios e pagamentos de custos** de conservação, manutenção ou aquisição de material de consumo hospitalar e clínico, além de medicamentos ou de alimentação.

- **Efetuado o depósito em conta específica e controlada tendo a entidade que entregar um recibo para a empresa.**

LEGISLAÇÕES ESTADUAIS – Principais Leis

ICMS

CULTURA

ESPORTE

LEIS ESTADUAIS DE INCENTIVO FISCAL - ICMS

- O **benefício** em **média** varia **de 0,038% a 5% do imposto pago com 20% de recurso próprio.**
- **Benefício adicional**: a **contrapartida** pode ser escriturada como despesa operacional no imposto de renda.
- Os **segmentos culturais e esportivos** beneficiados e os percentuais de incentivo variam de Estado para Estado.
- Os Estados com o **incentivo fiscal ao Esporte e Cultura** são os seguintes: **Rio de Janeiro,** São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, Santa Catarina, Pará, Paraná, Rio Grande do Norte e do Sul, Roraima, Ceará , Pernambuco, Mato Grosso, Amapá, Goiás, Minas Gerais e Distrito Federal.
- As empresas **optantes pelo regime Simples Nacional não podem** usar esse incentivo.

Rio de Janeiro

www.turismoesporte.rj.gov.br

www.projetosesportivos.rj.gov.br

www.cultura.rj.gov.br/lei incentivo

www.fazenda.rj.gov.br

LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS FISCAIS – ICMS/RJ

INCENTIVO FISCAL ICMS (NORMAL)	Base Legal Lei	Vigência Ano Calendário	Limite %	Benefício Fiscal		
				Dedução	Recurso Próprio	Desembolso
Média/Estados			0,01% a 5%	100% - 80%	0% a 20%	0% -13,20%
CULTURA (1)	1.954/92			80%	20%	-13,20%
Rio de Janeiro	Decreto 44.013/13	SD	Até 4%	60%	40%	-26,40%
				40%	60%	-39,40%
ESPORTE						
Rio de Janeiro	1.954/92	SD	Até 4%	80%	20%	-13,20%

Observações:

*** Optantes pelo Simples não podem usar esse incentivo**

SD - Sem data

(1) Limites conjuntos RJ (Esporte e Cultura) até 4%.
Cultura - até 1% para patrocínio de produções estrangeiras.
Benefício deduzido após 60 dias na proporção do valor mensal pago.

(2) Contrapartidas dedutíveis como despesa - CSLL (9%), IR (15%) e Adicional 10%.

LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS FISCAIS – ICMS/RJ

Esporte / Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016

- A Lei 7036, de 07/07/2015, estabelece que as empresas investidoras em **projetos credenciados pelo Comitê Organizador** dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 poderão receber incentivo do Estado, com abatimento de até 4% do ICMS devido.

- O incentivo fiscal é independente dos previstos na Lei 1954/92 voltadas para a Cultura e Esporte.

- A **solicitação de adesão** ao programa de incentivo fiscal criado por meio desta Lei deverá ser comunicada **até o dia 31 de outubro de 2015.**

*** Os projetos serão aprovados pelo Poder Executivo por intermédio da Casa Civil em conjunto com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude que publicará a relação dos projetos no Diário Oficial e disponibilizará em seu sítio eletrônico.**

LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS FISCAIS – ICMS/RJ

CULTURA

- **Edital 2015/2016** aberto com inscrições de projetos culturais no prazo de 23/01/2015 a 27/11/2015.
- **Obrigatório** anexar na apresentação dos anexos obrigatórios e da **Declaração de Intenção de Patrocínio** é condicionante para habilitação dos projetos.
- **Movimentação dos recursos** somente quando tiver captado pelo ao menos **40%** dos recursos do projeto aprovado.
- O **patrocinador** deve fazer **cadastro prévio** no site da Secretaria Estadual de Cultura inserindo no sistema certidões, registros e Contrato Social ou Estatuto com a última alteração.

LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS FISCAIS – ICMS/RJ

ESPORTE

❑ **Valor limite dos projetos:** edificações esportivas R$ 375 mil e demais projetos esportivos de R$ 225 mil.

❑ **Aprovação dos projetos pela Comissão de Projetos Esportivos Incentivados** (CPEI) com sete membros:

✓Certificado de Mérito Esportivo.

✓Certificado de Mérito Olímpico (olímpico e paralímpico).

❑ **Gastos com mídia e divulgação** limitado a **20%** do valor total do projeto.

❑ A **utilização do incentivo fiscal depende das aprovações prévias do projeto pela Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer e da Secretaria de Fazenda (ICMS).**

LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS – Principais Leis

ISS

CULTURA

ESPORTE

LEIS MUNICIPAIS DE INCENTIVO FISCAL

- **Em geral são baseadas no ISS e IPTU.**
- O Distrito Federal é o único que tem a lei envolvendo o **ITBI .**
- Em **média** correspondem a **20%** do imposto pago.
- A maioria das leis de incentivo ainda exigem **contrapartidas com recursos próprios mas estão mudando.**
- Os **segmentos** beneficiados (Cultura e/ou Esporte) e os **percentuais** de incentivo variam de município para município.
- Os municípios com o incentivo fiscal da cultura os seguintes: São Paulo**, Rio de Janeiro,** Aracaju, Natal, Ilhéus, Maceió, Curitiba, Teresina, Brasília, Belém, Florianópolis, Recife, dentre outros.
- As empresas optantes pelo Simples Nacional **não** podem usar.

Rio de Janeiro Cultura

www.rio.rj.gov.br/web/smc

www.rio.rj.gov.br/web/smf

www.leideincentivo.rio.gov.br/incentiva

LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS FISCAIS - EMPRESA

INCENTIVO FISCAL ISS - IPTU - ITBI	Base Legal Lei	Vigência Ano Calendário	Limite %	Benefício Fiscal		
				Dedução	Recurso Próprio	Desembolso
Média/Municípios		**SD**	**20%**	**70% - 100%**	**30% - 0%**	**19,80% - 0%**
CULTURA – ISS(1)						
Rio de Janeiro	**5.553/13**	**SD**	**20% Ano Anterior**	**(2)**	**0%**	**0%**

Observações:

SD- Sem data

*** Optantes pelo Simples não podem usar esse incentivo**

(1) Nova lei regulamentada pelo Decreto 37.031 de 12/04/13. Revogou a lei 1.940/92. O teto da renúncia fiscal aprovada para 2015 é de R$ 53,5 milhões .

(2) O valor efetivo a ser deduzido será definido pelo critério da proporcionalidade entre o total inscritos dos incentivadores e o valor total da renúncia aprovada mediante aplicação de uma fórmula. Limite por incentivador de até 5% do teto da renúncia fiscal (R$ 2,6 milhões) e grupo econômico de 10% (R$ 5,3 milhões).

LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS FISCAIS – ISS/RJ

CULTURA

- Abatimento para pessoas jurídicas de até **20% do ISS pago no ano anterior** para abatimento no imposto mensal a pagar no ano seguinte.

- **Segmentos beneficiados**: artes visuais, artesanato, audiovisual, bibliotecas, cinema, circo, dança, design, folclore, fotografia, literatura, moda, museus, música, multiplataforma, teatro, transmídia e preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes.

- O prazo para inscrição dos projetos é de **1º a 31 de maio** e o **resultado** divulgado em **julho**. As **empresas** devem fazer um **inscrição prévia no site** da Secretaria de Cultura no **Edital** para **contribuintes incentivadores** que acontece uma vez no ano (**1º a 31 de agosto**).

LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS FISCAIS – ISS/RJ

CULTURA

❑ **Impedimentos**

✓ Não será aceita inscrição de contribuinte do ISS cujo imposto seja **integralmente retido pelo tomador**, nos termos da Lei 691/84;

✓ Não será aceita inscrição de empresa que **recolha o ISS exclusivamente na condição de responsável tributário**, nos termos da Lei;

✓ Não será aceita inscrição de **empresa declarada inidônea** como prestadoras de serviços junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

✓ Não será aceita inscrição de contribuinte cujo formulário de inscrição online não for corretamente preenchido.

OBRIGADO!

Luiz Fernando Rodrigues
Consultor

Celular: (21) 98865-2564

E-MAIL
ecoluizf@yahoo.com.br